



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.343

DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES SEM TETO DA ZONA NOROESTE, OS LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Associação dos Trabalhadores Sem Teto da Zona Noroeste**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.998.386/0001-23, com sede na Rua João de Barros, nº 76, Barra Funda, São Paulo, 50 (cinquenta) Lotes de terreno de sua propriedade, denominados Lotes 01 à 50, da Quadra A, situados na Área da CIMIGA, Cajamar/Centro, Zona Especial de Interesse Social, cuja descrição e caracterização constam do Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: A demanda será única e exclusivamente organizada e extraída a critério da Associação do Movimento de Moradia de Cajamar.

Art. 2º. A presente doação se destina à construção, pela Associação dos Trabalhadores Sem Teto da Zona Noroeste, de 50 (cinquenta) unidades habitacionais e benfeitorias sociais com os recursos do FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os critérios de classificação para enquadramento dos beneficiários deste programa, sem prejuízo de outros que vierem a ser exigidos pela entidade donatária, considerando, na seguinte ordem:

- I - maior tempo de residência no município, devidamente comprovado, de no mínimo 03 (três) anos, anteriores à data de publicação desta Lei;
- II - renda familiar comprovada de até 05 (cinco) salários mínimos;
- III - número de dependentes;
- IV - o tipo de moradia ocupada e localização, as condições de infraestrutura urbana e as condições de ocupação.

§ 1º - A comprovação da exigência contida no inciso I deste artigo, se dará através da apresentação de documento de Matrícula dos filhos em escolas do Município ou Certidão do Cartório Eleitoral.

§ 2º - Na ausência dos documentos mencionados no parágrafo anterior será aceito declaração do próprio interessado, cuja veracidade será constatada por Assistente Social pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade.

Ferreira



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.343/09-fls.02

Art. 4º Em caso de empate entre os inscritos terá preferência àquele que possuir, na seguinte ordem:

- I - maior tempo de residência no município;
- II - maior número de dependentes com idade inferior a 14 (quatorze) anos;
- III - ocupação de habitação com outras famílias;
- IV - família com pessoas portadoras de alguma deficiência e /ou idosos;
- V - residência em áreas impróprias, com riscos ou insalubres, onde a família pague pelo uso do imóvel, ou emprestada por terceiro, sempre com comprovação.

Art. 5º. Aplica-se a presente doação o disposto no art. 116, inciso I e art. 121 da Lei Orgânica de Cajamar.

Art. 6º. As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta da Donatária.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 07 de outubro de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

EDSON RICARDO MUNGO PISSULIN
Diretor Municipal Planejamento e Desenvolvimento

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo